Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 17/2023

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2432/2020
PROTOCOLO	**:** 2026652
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	**:** WALDELI DOS SANTOS ROSA
INTERESSADO	**:** ESTÚDIO SARASÁ CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/S LTDA
VALOR	**:** R$ 1.712.259,14
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE MUSEOLOGIA/MUSEOGRAFIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUSEOGRÁFICO INCLUINDO ADAPTAÇÕES E INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRO HISTÓRICO – CONTRATO – TERMOS ADITIVOS – READEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA – ADITAMENTO DO VALOR CONTRATUAL EM VIRTUDE DE REPROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS – EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA – REQUISITOS LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

1. É declarada a regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade tomada de preços, que ocorreu pelo tipo menor preço, em conformidade com as normas legais e regimentais.

2. Declara-se a regularidade da formalização do contrato e de seus termos aditivos que estão em conformidade com a legislação, contendo todas as cláusulas obrigatórias previstas no art. 55 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente publicados.

3. É declarada a regularidade da execução física e financeira da contratação que atenderam às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial as inscritas na Lei Federal n. 4.320/64, verificando-se a harmonia dos valores registrados nos documentos da despesa e o Termo de Recebimento Definitivo de Obra, informado a execução dos serviços, perfeitamente concluídos de acordo com as especificações e normas técnicas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 27 a 30 de março de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório, realizado por meio da Tomada de Preços n. 23/2019, da formalização do Contrato n. 4183/2020, celebrado entre o **Município de Costa Rica**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e**

Cultura e a Secretaria Municipal de Obras, e a empresa **Estúdio Sarasá Conservação e Restauração S/S Ltda.**, da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao contrato em referência, bem como da execução física e financeira da contratação, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012.

Campo Grande, 30 de março de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria em exame refere-se ao procedimento licitatório, realizado por meio da **Tomada de Preços n. 23/2019,** à formalização do **Contrato n. 4183/2020**, celebrado entre o Município de Costa Rica, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Obras, e a empresa Estúdio Sarasá Conservação e Restauração S/S Ltda., à formalização dos **1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos**, bem como à **execução orçamentária e financeira da contratação**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na área de museologia/museografia para implementação do Projeto Executivo Museográfico, incluindo adaptações e instalações necessárias para implantação do Centro Histórico Cultural Prof. Nelson Silva Soares, no valor inicial de R$ 1.712.259,14 (um milhão setecentos e doze mil duzentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

Ao analisar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) concluiu, na Análise ANA – DFEAMA – 8303/2022 (pç. 246, fls. 2305-2309), pela **regularidade** da Tomada de Preços n. 23/2019, do Contrato Administrativo n. 4183/2020, dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução orçamentária e financeira da contratação.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 12458/2022 (pç. 248, fls. 2311-2314), opinando pelo seguinte julgamento:

> Ante o exposto, considerando ainda as manifestações do Corpo Técnico, esta Procuradoria de Contas opina no sentido de que esta Egrégia Corte de Contas adote a decisão de **JULGAR** pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Tomada de Preços Nº 023/2019, da Formalização do Contrato Nº 4183/2020, da Execução Financeira do Contrato e da Formalização do 1°, 2°, 3° e 4º Termos Aditivos, nas disposições insculpidas no art. 121, incisos I, II e III, e parágrafo § 4º, da Resolução TC/MS Nº 098/2018, c/c o art. 59, inciso I, da Lei Complementar Nº 160/2012 (os destaques constam do texto original).

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Compulsando o teor dos autos e subsidiado pela análise técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) e pelo parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento da matéria.

O procedimento licitatório - Tomada de Preços n. 23/2019 - foi inicialmente realizado no dia 8/1/2020, de acordo com a Ata de Sessão Pública (pç. 5, fls. 87-128), porém constatou-se que nenhuma empresa compareceu ou apresentou propostas, sendo a presente licitação considerada deserta. Assim é que foi designada nova data

para o recebimento e abertura dos envelopes, com base no Aviso de Prorrogação para o dia 29/1/2020 (pç. 19, fls. 490-521).

A Tomada de Preços n. 23/2019 ocorreu pelo tipo menor preço, assinado em 9/1/2020 e publicado em Diário Oficial Eletrônico n. 10.068 (pç. 19, fls. 490-521) em 13/1/2020. A sessão de abertura e julgamento, conforme já mencionado, foi realizada em 29/1/2020 (fls. 1182-1183), sendo a empresa Estúdio Sarasá Conservação e Restauração S/S Ltda. declarada vencedora, conforme a homologação realizada em 10/2/2020 (pç. 88, fl. 1191-1193) e publicada no Diário Oficial do Município – Diocri – Costa Rica n. 2.586 em 11/2/2020 (pç. 88, fl. 1193).

A abertura das propostas ocorreu de forma tempestiva, de acordo com o disposto no inciso II do § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 8666/93. Da mesma forma, com base nas imposições apresentadas pela Lei (federal) n. 8.666, de 1993, houve atendimento do art. 7º, § 2º, I, com apresentação do projeto básico (pç. 52, 648-663).

Diante disso, entendo pela regularidade do procedimento licitatório, uma vez que se deu em conformidade com as normas legais e regimentais.

O **Contrato n. 4183/2020** (pç. 92, fls. 1211-1237) foi assinado em 11/2/2020, celebrado entre o Município de Costa Rica, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura e Secretaria de Obras, e a empresa Estúdio Sarasá Conservação e Restauração S/S Ltda., publicado no Diário Oficial do Município – Diocri – Costa Rica n. 2614 (pç. 93, fl. 1238-1239) em 23/3/2020, com vistas à contratação de empresa especializada na área de museologia/museografia para implementação do Projeto Executivo Museográfico, incluindo adaptações e instalações necessárias para implantação do Centro Histórico Cultural Prof. Nelson Silva Soares.

O prazo de vigência do contrato foi estabelecido por 12 (doze) meses, a partir da assinatura (11/2/2020), podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos da lei. E, o prazo máximo de execução das obras e serviços constantes deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

O valor do contrato foi de R$ 1.712.259,14 (um milhão e setecentos e doze mil e duzentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), conforme descrições no contrato.

Nesse passo, o contrato em comento contém todas as cláusulas obrigatórias previstas na Lei (federal) n. 8.666, de 1993, no art. 55 e seguintes.

O **1º Termo Aditivo** (pç. 109, fls. 1272-1290) ao Contrato n. 4183/2020 foi assinado em 30/6/2020 e publicado no Diário Oficial do Município – Diocri – Costa Rica n. 2689 em 16/7/2020 (pç. 110, fls. 1291-1292), tendo como objeto a readequação do cronograma de desembolso, de acordo com o novo cronograma anexado ao processo, conforme justificado nos autos. O cronograma passa a ser o seguinte: primeiro mês: 17,09% em vez de 33,65% (que constava no cronograma anterior); segundo mês: 9,86% em vez de 13,42 (que constava no cronograma anterior); terceiro mês: 18,05% em vez de 18,41 % (que constava no cronograma

anterior); quarto mês: 20,43% em vez de 9,19% (que constava no cronograma anterior); quinto mês: 22,46% em vez de 15,18% (que constava no cronograma anterior); sexto mês: 12,11 % em vez de 10,15% (que constava no cronograma anterior). Deste modo, o 1º Termo Aditivo encontra-se em consonância com o art. 57, §1º, I da Lei (federal) n. 8.666, de 1993.

O **2º Termo Aditivo** (pç. 143, fls. 1599-1612) ao Contrato n. 4183/2020 foi assinado em 28/8/2020 e publicado no Diário Oficial do Município – Diocri – Costa Rica n. 2739 em 25/9/2020 (pç. 145, fl. 1631), tendo como objeto a prorrogação do prazo de execução da obra por mais 75 (setenta e cinco) dias, passando o prazo de entrega da obra de 30/8/2020 para 13/11/2020, conforme justificado nos autos. De acordo com o inciso II do Termo Aditivo em tela (fl. 1602), o fundamento legal para a celebração do 2º Termo Aditivo ocorreu com base na regra do art. 57 da Lei n. 8.666, de 1993.

O **3º Termo Aditivo** (pç. 180, fls. 1892-1901) ao Contrato n. 4183/2020 foi assinado em 12/11/2020 e publicado no Diário Oficial do Município – Diocri – Costa Rica n. 2797 em 21/12/2020 (pç. 181, fl. 195), tendo como objeto a prorrogação do prazo de execução da obra por mais 40 (quarenta) dias, passando o prazo de entrega da obra de 13/11/2020 para 23/12/2020, bem como, a supressão do valor em 1, 1123871122%, passando o valor global da empresa para R$ 1.693.212,19 (um milhão e seiscentos e noventa e três mil e duzentos e doze reais e dezenove centavos), conforme justificado nos autos. Assim, de acordo com o inciso II do Termo Aditivo em tela (fl. 1892), o fundamento legal para a celebração do 3º Termo Aditivo ocorreu com base no arts. 57 e art. 65 da Lei (federal) n. 8.666, de 1993.

O **4º Termo Aditivo** (pç. 195, fls. 1976-1987) ao Contrato n. 4183/2020 foi assinado em 18/12/2020 e publicado no Diário Oficial do Município – Diocri – Costa Rica n. 2798 em 22/12/2020 (pç. 1964, fl. 1991), tendo como objeto o aditamento do valor contratual em mais R$ 12.455,43 (doze mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), equivalente a 0,73560951962532464%, passando o valor global para R$ 1.705.667,62 (um milhão e setecentos e cinco mil e seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), em virtude de reprogramação dos serviços conforme justificado nos autos. O termo aditivo foi celebrado com base no artigo 65 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Com relação à execução orçamentária e financeira da contratação, verifico que o seu resumo foi apresentado nos seguintes moldes pela DFEAMA (pç. 246, fls. 2305-2309):

Resumo Total da Execução

Valor da Nota de Empenho n. 13/2020	R$ 1.712.259,14
Valor Anulado em 31/12/2020	R$ (-6.591,52)
Valor Total das Medições Efetivadas	R$ 1.705.667,62
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	R$ 1.705.667,62
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos + retenções	R$ 1.705.667,62

De acordo com as informações contidas na tabela acima, verifico que a Administração contratou inicialmente o valor de R$ 1.712.259,14, empenhou R$ 1.712.259,14, porém, anulou R$ 6.591,52, sendo que, ao final, empenhou, liquidou e pagou a quantia de R$ 1.705.667,62. Assim sendo, existe harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (Notas de Empenho, Notas Fiscal e Ordens de Pagamentos = R$ 1.705.667,62), em conformidade com as disposições inscritas na Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

Por fim, verifico que consta nos autos o Termo de Recebimento Definitivo de Obra, assinado em 26/4/2021, informado que todos os serviços foram executados e se encontra perfeitamente concluído de acordo com as especificações e normas técnicas (pç. 244, fl. 2302).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) e do Ministério Público de Contas (MPC), e **VOTO** no sentido de declarar, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, **a regularidade** do procedimento licitatório, realizado por meio da **Tomada de Preços n. 23/2019,** da formalização do **Contrato n. 4183/2020**, celebrado entre o Município de Costa Rica, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura e a Secretaria Municipal de Obras, e a empresa Estúdio Sarasá Conservação e Restauração S/S Ltda., da formalização dos **1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos** ao contrato em referência, bem como da **execução física e financeira** da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, da formalização do contrato, dos termos aditivos e da execução física e financeira da contratação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de março de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

LBS/MSS